



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa da Cidadania da Capital
8ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 06/2018

**Fiscalização de TAC:
Adequações e reforma da estrutura física e de
acessibilidade na Creche Estadual Maria Eunice Duarte de Barros**

SIMP n° 000138-002/2018

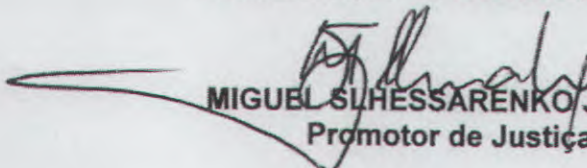
O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio de seu representante que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais na defesa da cidadania, nos termos da Resolução n.51/2018/CSMP-MT e Resolução n.174/2017/CNMP, instaura o presente procedimento administrativo para fiscalizar o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n° 03/2018 firmado com a SEDUC, para a realização das obras de adequações e reforma da estrutura física e de acessibilidade na Creche Estadual Maria Eunice Duarte de Barros, conforme anexo.

Dessa forma, existindo a necessidade de fiscalizar o efetivo cumprimento do compromisso celebrado, **INSTAURA-SE** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Resolução n. 51/2018/CSMP/MT e Resolução n. 174/2017/CNMP, sendo que para sua instrução determino:

1. Registre-se e atue-se como Procedimento Administrativo;
2. Junte-se o termo da audiência extrajudicial realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, no interesse do SIMP 000808-002/2013.

Após, voltem-me os autos para determinação de providências, reuniões e diligências iniciais.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2018.


MIGUEL SHESSARENKO JUNIOR
Promotor de Justiça

Página 1 de 1

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928, Cuiabá/MT, TEL: (65)3611-0600



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003700380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
8ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do Promotor de Justiça **MIGUEL SLHESARENKO JUNIOR**, que este subscreve, na defesa da cidadania e da pessoa com deficiência, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE LAZER** representada por meio de seu Secretário, o senhor **Marco Aurélio Marrafon**, nos autos do Inquérito Civil nº 71/2013 (SIMP 000808-002/2013), celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, às disposições legais, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, artigo 62 da Resolução n. 047/2017 do CSMP, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

1º. O **COMPROMITENTE** se obriga a promover todas as adequações e reforma da estrutura física e de acessibilidade na Creche Estadual Maria Eunice Duarte de Barros (Protocolo Seduc n. 60281/2018), localizada nesta Capital, de acordo com as leis vigentes (Lei 13.146/2015, NBR 9050, Lei 10.098/2000 e Decreto 5296/2004), solucionando as inconformidades apontadas no Relatório Técnico do CAOP/MPMT anexo, integrante deste compromisso, tais como reformas estruturais, elétricas, hidráulicas e telhado, bem como, as adequações de acessibilidade;

2º. O **COMPROMITENTE** se obriga a providenciar toda a documentação e projetos necessários para obtenção do Alvará de prevenção conta incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros na unidade indicada, bem como a sua renovação anual;

4º. O **COMPROMITENTE** se obriga a cumprir as obrigações da seguinte forma:

4.1. Apresentação dos projetos estruturais, de acessibilidade e de incêndio e pânico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

4.2. Após o prazo do item anterior, conclusão do trâmite licitatório de execução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

4.3. Após o prazo do item anterior, conclusão da reforma, adequações de acessibilidade e alvará de incêndio e pânico no prazo de 12 (doze) meses;

5º. A execução das obras de adequação de acessibilidade será acompanhada, a qualquer tempo, pelo Ministério Público, através do CAOP, bem como pelo CREA/MT ou por quem indicar;

6º. Após a conclusão das obras e adequações, o Ministério Público ou o CREA/MT, poderão proceder à vistoria a qualquer tempo para constatar o cumprimento;

7º. O eventual descumprimento do prazo indicado para a conclusão das obras indicadas no item 4, em razão de caso fortuito ou força maior, será individualmente analisado, com apresentação de justificativa pelo **COMPROMITENTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do evento;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
8ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

8°. A fiscalização do presente Ajustamento de Conduta será efetuada por este Ministério Público Estadual, por meio do CAOP/MPMT, pelo CREA/MT e, pelos Conselhos de Defesa da Pessoa com Deficiência, Associações e Entidades interessadas;

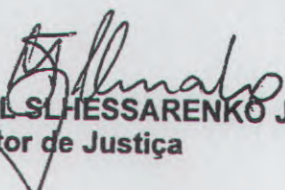
9°. Na hipótese de descumprimento injustificado das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMITENTE, no prazo estipulado, implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir da notificação prévia no prazo de 05 (cinco) dias para justificativa ou regularização, sem prejuízo das medidas civis imediatas (execução de obrigação de fazer e/ou eventual interdição da unidade) cabíveis ao caso, a ser revertido para o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

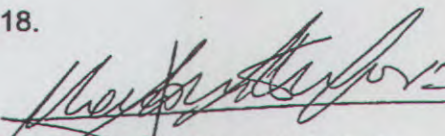
10°. O COMPROMITENTE se compromete a comprovar perante esta 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura deste, o início do cumprimento das etapas aqui pactuadas.

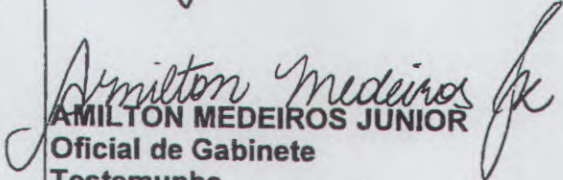
Este Compromisso de Ajustamento de Conduta possui eficácia plena desde a data de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5.º, § 6º da lei n.º 7347/85 e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

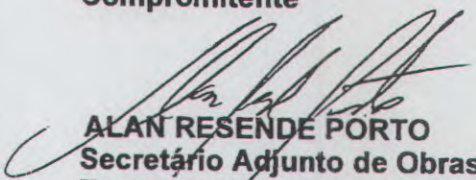
Por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá/MT, 7 de fevereiro de 2018.


MIGUEL SHESSARENKO JUNIOR
Promotor de Justiça


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação
Compromitente


AMILTON MEDEIROS JUNIOR
Oficial de Gabinete
Testemunha


ALAN RESENDE PORTO
Secretário Adjunto de Obras
Testemunha





TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Promotor de Justiça MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR, que este subscreve, na defesa da cidadania e da educação, o ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ALAN RESENDE PORTO e Procurador-Geral do Estado, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES, e o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EDILENE DE SOUZA MACHADO e Procuradora-Geral do Município de Cuiabá, JULIETTE CALDAS MIGUEIS, nos autos do Inquérito Civil nº 07/2019 (SIMP 000105-005/2019), celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, artigo 62 da Resolução nº 051/2018 do CSMP, com eficácia de título executivo extrajudicial (artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil), nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que os Municípios deverão atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme preceitua o art. 211, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, nos termos do art. 11, V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108/2020 que aprovou e regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que, por sua vez, dispõe sobre a responsabilidade de cada ente em gerir os recursos destinados à sua área de atuação educacional, conforme o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 07/2019, cuja finalidade é investigar possíveis irregularidades na oferta de vagas de educação infantil pelas creches estaduais Maria Eunice Barros e Nasla Joaquim Aschar;

CONSIDERANDO a audiência extrajudicial realizada por videoconferência, em 08/10/2020, com representantes de pais e servidores das duas creches estaduais, oportunidade em que apresentaram suas reivindicações a este Ministério Público Estadual;





CONSIDERANDO que, dentre as reivindicações apresentadas, constaram: continuidade dos alunos já matriculados nas creches, até o término do ciclo escolar; análise quanto à terminalidade, considerando os possíveis prejuízos às famílias e aos servidores lotados; funcionamento em período integral para as duas unidades; e continuidade do atendimento dispensado pela equipe multidisciplinar de cada creche, ou, ao menos, o profissional enfermeiro;

CONSIDERANDO a Comissão Intersetorial criada por meio da Portaria nº 452/2020/GS/SEDUC/MT, com o objetivo de realizar estudo técnico para definição de cronograma, etapas e condições de transição das creches estaduais Maria Eunice Duarte de Barros e Nasla Joaquim Aschar para o Município de Cuiabá, a qual contou com representantes do CEE, SME, SEDUC, CME, Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar de ambas as creches, bem como deste MPMT, representado pela Assistente Ministerial Pedagógica Wanda Fortunato;

CONSIDERANDO que emitido, relatório técnico, a mencionada comissão apresentou os seguintes encaminhamentos convencionados: solicitação de relatório descritivo referente ao funcionamento das creches com a proposta pedagógica, número de funcionários, infraestrutura e número de alunos matriculados por turma; solicitação do termo de cessão de uso à Coordenadoria de Patrimônio da Seduc; e acompanhamento das visitas técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, os encaminhamentos atinentes à SME: análise do cadastro dos alunos das creches; visitas técnicas para averiguação das condições físicas e estruturais; proposta de reunião com os pais para apresentação da organização e modelo de atendimento da rede municipal; verificação do código do INEP das creches; solicitação do termo de cedência dos prédios à SEPLAG; garantia da terminalidade do tempo integral aos alunos de 4 e 5 anos já matriculados, até 2022; adequação dos espaços escolares; estudo do PPP das creches; proposta de criação, denominação e apresentação dos nomes das equipes gestoras; e processo de atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho aos servidores das creches, de acordo com o plano de carreira da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, os encaminhamentos de responsabilidade da Seduc: envio dos projetos arquitetônicos à SME; elaboração, junto à SME, do termo de cessão de uso dos prédios; reunião e encaminhamento orientativo à assessoria pedagógica quanto à desativação das creches; envio às creches dos itens a serem providenciados, conforme IN 009/2020; solicitação às creches da relação de servidores efetivos; acompanhamento e orientação do processo de desativação das creches; organização do processo de municipalização; e reunião com a superintendência administrativa para tombamento e designação dos equipamentos mobiliários das creches e direcionamento dos servidores efetivos para atribuição nas unidades escolares;



CONSIDERANDO, ainda, o Procedimento Administrativo Fiscalizatório de TAC nº 06/2018 (SIMP 000138-002/2018), cuja finalidade é fiscalizar o compromisso firmado com a Seduc para a realização das obras de adequações e reforma da estrutura física e de acessibilidade na Creche Estadual Maria Eunice Duarte de Barros, localizada em Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO as ressalvas legais acima expostas, COMPROMETEM-SE o Município de Cuiabá e o Estado de Mato Grosso, por meio de seus Secretários Municipal e Estadual de Educação, bem como Procurador-Geral do Município de Cuiabá e Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, ao cumprimento das seguintes cláusulas:

1º. O ESTADO DE MATO GROSSO se obriga a providenciar e celebrar, até 31 de julho de 2021, ao MUNICÍPIO DE CUIABÁ, o termo de cedência dos imóveis e suas edificações das creches estaduais Maria Eunice Duarte de Barros e Nasla Joaquim Aschar, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou por prazo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022;

2º O ESTADO DE MATO GROSSO se obriga a manutenção da oferta da educação infantil no ano letivo de 2021 aos alunos matriculados no ano letivo de 2020, sem abertura de novas vagas, para finalização do processo de transição das creches Maria Eunice Duarte de Barros e Nasla Joaquim Aschar ao Município de Cuiabá durante o ano de 2021;

3º O MUNICÍPIO DE CUIABÁ se obriga a assumir a gestão administrativa integral das creches Maria Eunice Duarte de Barros e Nasla Joaquim Aschar, bem como a administrar os prédios cedidos ao Município de Cuiabá/MT, responsabilizando-se, ainda, por todos os servidores atribuídos nas respectivas unidades educacionais, conforme regime adotado na educação infantil da rede pública municipal de Cuiabá, a partir do dia 01 de janeiro de 2022;

4º O MUNICÍPIO DE CUIABÁ se obriga a apresentar nesta Promotoria de Justiça, até o dia 30 de junho de 2021, o Plano Geral de Gestão das creches Maria Eunice Duarte de Barros e Nasla Joaquim Aschar, contemplando todos os itens de gestão (pessoal, organização administrativa, mobiliário, atendimento integral e estrutura), para ofertar novas vagas a partir do ano letivo de 2022 em período integral;

5º. O MUNICÍPIO DE CUIABÁ se obriga a providenciar todos os mobiliários e equipamentos necessários ao integral funcionamento das creches Maria Eunice Duarte de Barros e Nasla Joaquim Aschar para o ano letivo de 2022;



6°. O MUNICÍPIO DE CUIABÁ se obriga a manter os alunos regularmente matriculados nas creches Maria Eunice Duarte de Barros e Nasla Joaquim Aschar no ano letivo de 2020 e de 2021, até o término do ciclo escolar, com o respectivo atendimento em período integral;

7°. O MUNICÍPIO DE CUIABÁ se obriga a ofertar o atendimento em período integral nas creches Maria Eunice Duarte de Barros e Nasla Joaquim Aschar regularmente a partir do ano letivo de 2022 para os atuais e novos alunos, disponibilizando a equipe multidisciplinar para atendimento quando necessário;

8° O MUNICÍPIO DE CUIABÁ se obriga a abrir novas vagas para as creches Maria Eunice Duarte de Barros e Nasla Joaquim Aschar para o início do ano letivo de 2022, que se dará via *matrícula web*, conforme realizado anualmente pelo Município de Cuiabá;

9°. O MUNICÍPIO DE CUIABÁ se obriga a publicar as novas vagas disponibilizadas às creches Maria Eunice Duarte de Barros e Nasla Joaquim Aschar, via *matrícula web*, no sítio eletrônico da Prefeitura de Cuiabá/SME, com ampla publicidade da lista de espera, para acompanhamento e fiscalização da sociedade, conforme realizado nas demais unidades municipais;

10°. O MUNICÍPIO DE CUIABÁ se obriga a assumir, em sua integralidade, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2018 firmado entre a SEDUC/MT e este MPMT, que tem por finalidade promover adequações e reforma da estrutura física e de acessibilidade da Creche Estadual Maria Eunice Duarte de Barros, cujo acompanhamento e fiscalização é realizado pelo Procedimento Administrativo 06/2018 (SIMP 000138-002/2018), sendo que neste procedimento próprio será tratado sobre prorrogação de prazos e eventuais adequações;

11°. A fiscalização do presente Ajustamento de Conduta será efetuada por este Ministério Público Estadual, pelos Conselhos Estadual e Municipal de Educação, Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar de ambas as creches e demais Entidades interessadas;

12°. Na hipótese de descumprimento injustificado das obrigações aqui assumidas pelo ESTADO DE MATO GROSSO ou pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ, implicará na execução judicial da obrigação de fazer, com aplicação de medidas civis imediatas e fixação de multa diária em valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a partir da notificação prévia no prazo de 05 (cinco) dias para justificativa ou regularização, a ser revertido para o Fundo Estadual de Reparação aos Direitos Difusos e Coletivos;

13°. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, para que sejam efetivadas as obriga-






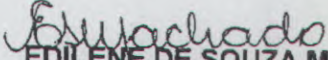
ções imediatas, comprometendo-se o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE CUIABÁ a comprovar perante esta 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura, o início do cumprimento das etapas aqui pactuadas.


Este Compromisso de Ajustamento de Conduta possui eficácia plena desde a data de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5.º, § 6º da lei n.º 7347/85 e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

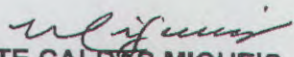
Por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, em 03 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas.

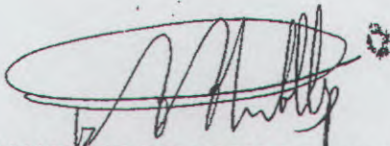
Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2020.


MIGUEL SHESSARENKO JUNIOR
Promotor de Justiça


EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária de Educação de Cuiabá


ALAN RESENDE PORTO
Secretário Estadual de Educação


JULIETTE CALDAS MIGUEIS
Procuradora-Geral de Cuiabá


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral Estado de Mato Grosso



SIMPS nº 000138-002/2018 e 000611-002/2018.

DESPACHO:

Considerando a instauração do **Procedimento Administrativo nº 06/2018 (SIMP 000138-002/2018)**, cujo objetivo é fiscalizar o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2018 firmado com a SEDUC para a realização das obras de adequações e reforma da estrutura física e de acessibilidade na Creche Estadual Maria Eunice Duarte de Barros;

Considerando o TAC nº 01/2020 celebrado com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para o fim de providenciar e celebrar, até 31 de julho de 2021, ao Município de Cuiabá, o Termo de Cedência dos imóveis e suas edificações das Creches Estaduais Maria Eunice Duarte de Barros e Nasla Joaquim Aschar, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou por prazo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022;

Considerando que o Município de Cuiabá se obrigou a assumir, em sua integralidade, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2018 firmado entre a SEDUC/MT e este MPMT, que tem por finalidade promover as adequações e reforma da estrutura física e de acessibilidade da Creche Estadual Maria Eunice Duarte de Barros;

Considerando a instauração do **Procedimento Administrativo nº 24/2018 (SIMP 000611-002/2018)**, cujo objetivo é fiscalizar o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Cuiabá, por meio de seu representante legal, para a ampliação do número de vagas na educação infantil de Cuiabá, por meio da construção de novas unidades de creches e pré-escolas, ampliação das já existentes ou novos convênios com entidades filantrópicas ou confessionais, conforme TAC nº 11/2018;

Considerando a necessidade de comprovação do efetivo cumprimento do TAC nº 11/2018, notadamente com a apresentação de relação pormenorizada de todas as vagas criadas e as respectivas unidades;

Diante disso, e considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas sobre os procedimentos elencados, **DETERMINO:**

1) Seja expedida Notificação de Comparecimento para realização de audiência extrajudicial nesta 8ª Promotoria de Justiça, com a presença da Secretária Municipal de Educação (SME), conforme os dados abaixo:

- **Notificada: Edilene de Souza Machado.**
- E-mail: edilenemachado3@gmail.com /
gabinete@sme.cuiaba.mt.gov.br
- Telefone: (65) 3645-6553.
- **Data e hora: 05 de agosto de 2021, às 14h.**



2) Seja a notificação elaborada e encaminhada a este gabinete para assinatura eletrônica com a maior brevidade possível, de modo que seja expedida ao destinatário com antecedência razoável para a realização do ato, respeitando o MÍNIMO de 48 h, nos termos do art. 32 da Resolução nº 052/2018-CSMP/MT.

Cuiabá, 2 de agosto de 2021.

**MIGUEL
SLHESSARENKO
JUNIOR:6309966
7153**

Assinado de forma
digital por MIGUEL
SLHESSARENKO
JUNIOR:63099667153
Dados: 2021.08.02
15:42:48 -04'00'

MIGUEL SLHESSARENKO JÚNIOR
Promotor de Justiça

